



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ibirité, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/04/2026

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 16:00

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Aquisição de ração para cães adultos, filhotes e gatos, visando atender à demanda do Canil Municipal (controle de Zoonoses) da Prefeitura Municipal de Ibirité.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	RAÇÃO PARA CACHORROS ADULTOS. SABOR CARNE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, COM TODOS OS NUTRIENTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 15 KG. DEVERA TER NO MÍNIMO 22% DE PB, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, VALIDADE E DADOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS LEGÍVEIS IMPRESSO NA EMBALAGEM, VIR EM EMBALAGENS LACRADAS DE FÁBRICA E SELO DO ORGÃO FISCALIZADOR IMPRESSO.	Kg	375
02	RAÇÃO PARA CACHORROS FILHOTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 15 KG. DEVERA TER NO MÍNIMO 25% DE PB, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, VALIDADE E DADOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS LEGÍVEIS IMPRESSOS NA EMBALAGEM, VIR EM EMBALAGENS LACRADAS DE FÁBRICA E SELO DO ORGÃO FISCALIZADOR IMPRESSO.	Kg	75
03	RAÇÃO PARA GATOS. SEM CORANTES. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 3KG - DEVERÁ CONTER NA COMPOSIÇÃO FARINHA, FARINHA DE VÍSCERAS DE FRANGO, PROTEÍNA ISOLADA DE SUÍNO, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO, MILHO INTEGRAL MOÍDO, QUIRERA DE ARROZ, GORDURA DE FRANGO, GORDURA SUÍNA, ÓLEO DE PEIXE, ADITIVO ACIDIFICANTE, ANTIOXIDANTES BHA E BHT, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, DL-METIONINA, HIDROLISADO DE FRANGO, LEVEDURA SECA DE CERVEJARIA, L-LISINA, PAREDE CELULAR DE LEVEDURA, TAURINA, VITAMINA A, B12, D3, E, K3, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, NIACINA, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, COBRE AMINOÁCIDO QUELATO, FERRO, PROTEINATO DE SELÊNIO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE ZINCO, ZINCO AMINOÁCIDO QUELATO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	Kg	30

1.2. Os produtos a serem contratados não se enquadram na definição de bens de consumo durável, tendo em vista sua utilização contínua e perecibilidade.

1.3 Enquadram-se, contudo, como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de especificação técnica padronizada.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV e/c art. 48, I da LC 123/2006.
- 2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

4 FASE DE LANCES

- 4.1 A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3 Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP-
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 **Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O contratado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.
- 7.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% a 20 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante:
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 8.12 Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.11 Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou empresa vencedora.
- 9.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.14.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - ANEXO II – Termo de Referência (PUBLICADO FORA DO EDITAL).
 - ANEXO III – Declaração unificada
 - ANEXO IV – Minuta do Contrato

Ibirité, 22 de abril de 2026

Stefany Caroline da Silva

Responsável pela elaboração do aviso de Dispensa Eletrônica





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual*.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 3.1.1 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 3.1.2 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 3.1.3 Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 3.1.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3.1.5 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 3.1.6 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 3.1.7 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.
- 3.1.8 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:
- $$\begin{aligned} \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \\ \text{ILC} &= (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1 \\ \text{ISG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \end{aligned}$$
- Onde:
- ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido
- 3.1.9 Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 3.1.10 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.
- 3.1.11 A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 3.2 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

3.3 Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

4 Qualificação Técnica

4.1 Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de;

- I. Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento válido e compatível com a atividade exercida,
- III. Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), devidamente atualizado e compatível com a categoria do produto.

4.2 Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência anterior no fornecimento de produtos similares, compatíveis em características, quantidades e prazos. Poderão ser exigidas, quando aplicável, certificações de qualidade ou comprovação de adoção de boas práticas de fabricação.

5 Das declarações

Declaração unificada – em atendimento às exigências do edital; **ANEXO III**

- Modelo de declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- Modelo de declaração nos termos do inciso xxxiii, art. 7º da constituição federal;
- Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Modelo de declaração do porte da empresa;
- Modelo de declaração de idoneidade;
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de não vínculo com órgão público;
- Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO III –

DECLARAÇÃO UNIFICADA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº xxx/20__.

Dispensa Eletrônica nº xxx/20__

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **xxxxxxxx** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador **xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins da Dispensa Eletrônica nº 078/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de

influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARO, sob as penalidades da lei, que me enquadro como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto(a) a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos, por não me enquadrar em nenhuma das vedações previstas no § 4º do referido artigo, nem no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Declaro, ainda, estar ciente de que a não apresentação desta declaração implica o não enquadramento como ME ou EPP, ou a renúncia ao tratamento diferenciado previsto em lei.

(f) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.

(g) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(h) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

IV – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO N.º xx/2026 - Contrato de compra que celebram entre o Fundo Municipal de Saúde de Ibirité & xxxxxxxx.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 8196/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada Ibirité/MG, CEP. 32.400-538, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **CRISTIANE ANDRADE VIANA**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 8.404 de 23 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxx nº xx, Bairro xxxxxxx, xxxxxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, representada por **xxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxx, SSP/xx, celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 016/2026, Processo Administrativo nº 078/2026, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Aquisição de ração para cães adultos, filhotes e gatos, visando atender à demanda do canil Municipal (Centro de Controle de Zoonoses) da Prefeitura Municipal de Ibirité, pelo período de 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx reais)**, no qual já estão inclusas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal da prestação dos serviços.

4.2 - O pagamento da Nota Fiscal estará condicionado à conferência e aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo efetuado preferencialmente por meio de PIX.

4.3 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela contratante.

4.4 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações do serviço, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos produtos.

4.5 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

4.6 - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A execução do objeto contratado será realizada de forma a assegurar a alimentação adequada e o bem-estar dos animais tutelados pelo Município, durante todo o período de vigência contratual.

6.2 A disponibilização contínua de alimentação adequada é condição essencial para a manutenção do estado nutricional, imunológico e comportamental dos animais, prevenindo quadros de desnutrição, estresse, agressividade e adoecimento, fatores que impactam diretamente a saúde pública, especialmente no contexto da prevenção e do controle de zoonoses.

6.3 Nesse sentido, a execução contratual garantirá:

- I. a alimentação adequada, contínua e nutricionalmente balanceada, em conformidade com os princípios do bem-estar animal e da sanidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

II. a tutela responsável, ética e humanizada, observando as boas práticas de manejo preconizadas pelos órgãos de vigilância em saúde;

6.4 Ressalta-se que a adoção dessas medidas contribui diretamente para o cumprimento das atribuições do poder público no âmbito da Vigilância em Saúde, conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, ao minimizar riscos de transmissão de zoonoses, proteger a saúde coletiva e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Centro de Controle de Zoonoses.

6.5 Dessa forma, a execução do objeto atende simultaneamente aos princípios do bem-estar animal, da proteção à saúde pública e da eficiência administrativa, promovendo condições adequadas para os animais e responsabilidade institucional.

6.6 As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias, em parcela única no endereço:

Rodovia Renato Brandão Azeredo, nº 146 – Piratininga – Ibirité/MG,
de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e 13h às 16h,
no Almoxarifado Central da Saúde.
Contato: (31) 2010-3839.

E-mail: requisição.almo.x.saude.ibirite@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 002.13.02

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Projeto de Atividade/Função/Ação: 10.305.0003.2252 – Manutenção das Atividades e Ações de Vigilância em Saúde

Ficha: 73

Fonte: 1600.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá observar, integralmente, as seguintes obrigações:

8.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem como aquelas decorrentes da natureza do fornecimento do objeto contratado.

8.2 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 – Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza relacionados ao pessoal necessário à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.4 – Zelar e garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e com as normas técnicas pertinentes, expedidas pelos órgãos competentes.

8.5 – Responder integralmente por quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, seja por ação ou omissão de seus prepostos ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.6 – Validade do produto superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante deverá observar, integralmente, as seguintes obrigações:

9.1 – Dar aceite da Nota Fiscal ou fatura referente aos serviços prestados, após conferência e verificação de conformidade com o objeto contratado.

9.2 – Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução do serviço, fixando prazo para correção quando este não estiver previamente estipulado.

9.3 – Atestar a realização de capacitação ou treinamento, quando aplicável, por meio de documento próprio que deverá acompanhar a Nota Fiscal ou fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.4 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, visando à adequada execução do objeto.

9.5 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível. As penalidades aplicáveis incluem:

10.2 Advertência

10.2.1 Para infrações de menor gravidade, que não comprometam de forma relevante a execução do contrato, desde que não reincidentes.

10.3 Multa

10.3.1 Aplicável nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme percentual previamente definido em cláusula contratual, calculado sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

10.4 Impedimento de Licitar e Contratar

10.4.1 A contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Declaração de Inidoneidade

10.5.1 Nos casos mais graves, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, conforme previsto no art. 156, inciso IV.

10.6 Outras Penalidades

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante;
2. Ressarcimento integral à Administração por eventuais prejuízos causados.

10.7 A aplicação das penalidades será precedida de instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, podendo ser cumulativas ou substituídas por medidas compensatórias, se previsto contratualmente e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1 De acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1.1. FISCAL: Nayara Lages Furbino – Matrícula nº 132. 228

13.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.1.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

13.1.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

GESTORA DO CONTRATO:

13.2. GESTOR: Priscila da Silva Lopes – Matrícula nº 147.582.

13.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

13.2.2 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.3 A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, responsáveis por assegurar que as atividades sejam executadas conforme as especificações do contrato e o presente Termo de Referência.

13.3.1 O modelo de gestão do contrato inclui, dentre outros, os seguintes procedimentos:

A. Designação de Fiscal do Contrato:

O fiscal será responsável pelo acompanhamento das atividades, conferência dos serviços prestados, cumprimento de prazos, padrões de qualidade e conformidade técnica.

B. Registro de ocorrências e não conformidades:

Todas as irregularidades ou falhas na execução do contrato deverão ser registradas e comunicadas formalmente à contratada, com definição de prazo para correção.

C. Aceite e atesto de serviços:

O fiscal do contrato atestará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das obrigações antes do pagamento das faturas ou notas fiscais.

13.3.2 Dessa forma, garante-se que a execução do objeto seja **eficiente, transparente e em conformidade com os padrões de qualidade e exigências legais**, promovendo o controle e a responsabilização de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ibirité, em obediência ao disposto no cumprimento Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ibirité.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ibirité/MG, xx de xxxx de 2026.

**CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA**

1) _____

2) _____

